

## ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE

Aos 29 de setembro de 2026, os membros da Comissão de Contratação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – MG, nomeados por meio da Portaria nº 07/2025, reuniram-se no Departamento de Licitações, com o objetivo de analisar o pedido apresentado pelo Diretor Executivo, referente à contratação de Microempreendedor Individual – MEI, especializado na prestação de serviços de mão de obra de carpintaria e serviços correlatos, destinados à manutenção, substituição e reforma da cobertura (telhado) da sede do PREVIJOP, compreendendo a desmontagem e retirada da estrutura existente, substituição e adequação da estrutura de madeira, montagem, ajustes, reforços, instalação das novas telhas, serviços de alvenaria relacionados à execução e adequação da cobertura e demais serviços necessários à perfeita execução e conclusão do objeto, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no DFD, ETP e Termo de Referência.

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de mão de obra, não abrangendo o fornecimento dos materiais necessários à execução da reforma, os quais já foram objeto de aquisição em procedimento próprio.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor da contratação esteja dentro do limite legal estabelecido para a hipótese.

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 47.275,00 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), encontrando-se dentro do limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a documentação constante dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a pesquisa de preços, a proposta apresentada pelo prestador e os demais documentos necessários à instrução do processo, esta Comissão entende que foram observados os requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação da autoridade competente, para fins de autorização e prosseguimento da contratação direta, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**FLAVIO GERALDO DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Flávio Geraldo da Silva  
Presidente da Comissão de  
Contratação/Agente de  
contratação

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ESTEFANIA GOMES DE SOUZA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Estefânia Gomes de Souza  
Membro da Comissão

ASSINADO DIGITALMENTE  
**STEFANE MIKAELLE SILVA GOMES**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Stefane Mikaelle S. Gomes  
Membro da Comissão